



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 027 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação de *servidor (a) público para atuar* como agente de contratação e equipe de apoio, conforme disposto na Lei federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Oliveira de Fátima – TO, nas condições que indica e da outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o art. 39, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para a administração pública direta, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a previsão do artigo 7º, caput, da referida lei dispondo caber à autoridade máxima indicar, promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta lei;

CONSIDERANDO também, nos termos do artigo 8º da referida lei, que as compras e licitações, será de responsabilidade do agente de contratação a ser designado pela autoridade competente;

DECRETA:

Art. 1º – NOMEAR o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para atuar nos processos de Dispensas e Inexigibilidades contidos na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme a seguir descrito:

Wesley Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024



GABINETE DO PREFEITO

CARTO	NOME	CPF
Agente de Contratação	Aldemir Gonçalves Guimarães	546.959.611-72
Equipe de Apoio	Luciana Pereira Mendes da Silva	031.147.031-94
	José Garcias Barbosa de Sousa	004.793.341-02

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ao 6º dia do mês de fevereiro de 2023.

NEREU FONTES DA LUZ
Prefeito Municipal

Nereu Fontes da Luz
Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024



DESPACHO DO PRESIDENTE DA CPL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2023.

Assunto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM A BANDA OS FERAS DO BAILE EM COMEMORAÇÃO AO 29º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 26 DE MAIO DE 2023, COM DURAÇÃO DE 03:00hrs

Por tratar-se de apresentação artística, e tendo em visto que tomamos conhecimento através da Lei Nº 14.133, de 01/04/2021 e do artigo 74, inciso II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, determino a sua juntada aos autos.

Oliveira de Fátima-TO, 22 de Maio de 2023.

ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES
Presidente da Comissão de Licitação



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

Ver mais...

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 25.

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.8.2020.

*



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO-LEI Nº 9.295, DE 27 DE MAIO DE 1946.

Vigência

(Vide Lei nº 4.399, de 31.8.1964)

Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE E DOS CONSELHOS REGIONAIS

Art. 1º Ficam criados o Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais de Contabilidade, de acordo com o que preceitua o presente Decreto-lei.

~~Art. 2º A fiscalização do exercício da profissão, de contabilista, assim atendendo-se os profissionais habilitados como contadores e guarda-livros, de acordo com as disposições constantes do Decreto nº 20.158, de 30 de Junho de 1931, Decreto nº 21.033, de 8 de Fevereiro de 1932, Decreto-lei número 6.141, de 28 de Dezembro de 1943 e Decreto-lei nº 7.988, de 22 de Setembro de 1945, será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade a que se refere o artigo anterior.~~

Art. 2º A fiscalização do exercício da profissão contábil, assim entendendo-se os profissionais habilitados como contadores e técnicos em contabilidade, será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade a que se refere o art. 1º. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

Art. 3º Terá sua sede no Distrito Federal o Conselho Federal de Contabilidade, ao qual ficam subordinado os Conselhos Regionais.

Art. 4º O Conselho Federal de Contabilidade será constituído de nove (9) membros brasileiros, com habilitação profissional legalmente adquirida, e obedecerá à seguinte composição:

a) um dos membros designado pelo Governo Federal e que será o presidente do Conselho;

b) os demais serão escolhidos em Assembléia que se realizará no Distrito Federal, na qual tomará, parte uma representação de cada associação profissional ou sindicato de classe composta de três membros, sendo dois contadores e um guarda-livros.

~~Parágrafo único. A constituição do Conselho Federal de Contabilidade obedecerá à seguinte proporção:~~

~~a) dois terços de contadores;~~

~~b) um terço de guarda-livros.~~

Parágrafo único. A Constituição do Conselho Federal de Contabilidade obedecerá, em relação aos membros enumerados e na alínea b deste artigo a seguinte proporção: dois terços de contadores e um terço de guarda-livros. (Redação dada pela Lei nº 570, de 22.12.1964)

~~Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Federal será renovado para o seguinte triênio:~~

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Federal de Contabilidade durará três anos, salvo o do representante do Governo Federal. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 9.710, de 3.9.1946)

Parágrafo único. Um terço dos membros do Conselho Federal será renovado para o seguinte triênio (Redação dada pelo Decreto Lei nº 9.710, de 3.9.1946)

Art. 6º São atribuições do Conselho Federal de Contabilidade:

a) organizar o seu Regimento Interno;

b) aprovar os Regimentos Interno organizados pelos Conselhos Regionais modificando o que se tornar necessário, a fim de manter a respectiva unidade de ação;

c) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais e dirimi-las;

d) decidir, em última instância, recursos de penalidade imposta pelos Conselhos Regionais;

e) publicar o relatório anual de seus trabalhos, em que deverá figurar a relação de todos os profissionais registrados.

f) regular acerca dos princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada; e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010).

Art. 7º – Ao Presidente compete, além da direção do Conselho suspensão de qualquer decisão que mesmo tome e lhe pareça inconveniente.

Parágrafo único – O ato da suspensão vigorará até novo julgamento do caso, para o qual o Presidente convocará segunda reunião no prazo de quinze dias, a contar de seu ato, e se segundo julgamento o Conselho mantiver, por dois terços de seus membros, a decisão suspensa, esta entrará em vigor imediatamente.

Art. 8º – Constitui renda do Conselho Federal de Contabilidade:

a) 1/5 da renda bruta de cada Conselho Regional nela não se compreendendo doações, legados e subvenções;

b) doações e legados;

c) subvenções dos Governos.

Art. 9º – Os Conselhos Regionais de Contabilidade serão organizados nos moldes do Conselho Federal, cabendo a este fixar-lhes o número de componentes, determinando a forma da eleição local para sua composição, inclusive do respectivo Presidente.

Parágrafo único – O Conselho promoverá a instalação, nos Estados, nos Territórios e nos Municípios dos Órgãos julgados necessários, podendo estender-se a mais de um Estado a ação de qualquer deles.

Art. 10 – São atribuições dos Conselhos Regionais:

~~a) organizar o registro dos profissionais a que alude o art. 12;~~

a) expedir e registrar a carteira profissional prevista no artigo 17.

(Redação dada pelo Decreto Lei nº 9.710, de 3.9.1946)

b) examinar reclamações a representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações dos dispositivos legais vigentes, relativos ao exercício da profissão de contabilista, decidindo a respeito;

c) fiscalizar o exercício das profissões de contador e guarda-livros, impedindo e punindo as infrações, e bem assim, enviando às autoridades competentes minuciosos e documentados relatórios sobre fatos que apurarem, e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;

d) publicar relatório anual de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;

e) elaborar a proposta de seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal de Contabilidade;

f) representar ao Conselho Federal Contabilidade acerca de novas medidas necessárias, para regularidade do serviço e para fiscalização do exercício das profissões previstas na alínea "b", deste artigo;

g) admitir a colaboração das entidades de classe nos casos relativos à matéria das alíneas anteriores

Art. 11 – A renda dos Conselhos Regionais será constituída do seguinte:

a) 4/5 da taxa de expedição das carteiras profissionais estabelecidas no art. 17 e seu parágrafo único;

b) 4/5 das multas aplicadas conforme alínea "b," do artigo anterior,

c) 4/5 da arrecadação da anuidade prevista no art. 21 e seus parágrafos.

d) doações e legados;

e) subvenções dos Governos.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

~~Art. 12. — Os profissionais a que se refere este Decreto-lei, somente poderão exercer a profissão depois de regularmente registrados no órgão competente do Ministério da Educação e Saúde e ao Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos.~~

Art. 12. Os profissionais a que se refere este Decreto-Lei somente poderão exercer a profissão após a regular conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovação em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos.
(Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 1º O exercício da profissão, sem o registro a que alude este artigo, será considerado como infração do presente Decreto-lei.
(Renumerado pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 2º Os técnicos em contabilidade já registrados em Conselho Regional de Contabilidade e os que venham a fazê-lo até 1º de junho de 2015 têm assegurado o seu direito ao exercício da profissão.
(Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

Art. 13 – Os profissionais punidos por inobservância do artigo anterior, e seu parágrafo único, não poderão obter o registro sem provar o pagamento das multas em que houverem incorrido.

Art. 14 – Se o profissional, registrado em qualquer dos Conselhos Regionais de Contabilidade mudar de domicílio, fará visar, no Conselho Regional a que o novo local dos seus trabalhos estiver sujeito, a carteira profissional de que trata o art. 17 Considera-se que há mudança, desde que o profissional exerça qualquer das profissões, no novo domicílio, por prazo maior de noventa dias.

Art. 15 – Os indivíduos, firmas, sociedades, associações, companhias e empresas em geral, e suas filiais que exerçam ou explorem, sob qualquer forma, serviços técnicos contábeis, ou a seu cargo tiverem alguma seção que a tal se destine, somente poderão executar os respectivos serviços, depois de provarem, perante os Conselhos de Contabilidade que os encarregados da parte técnica são exclusivamente profissionais habilitados e registrados na forma da lei.

Parágrafo único – As substituições dos profissionais obrigam a nova, prova, por parte das entidades a que se refere este artigo.

Art. 16 – O Conselho Federal organizará, anualmente, com as alterações havidas e em ordem alfabética, a relação completa dos registros, classificados conforme os títulos de habilitação e a fará publicar no Diário Oficial.

~~Art. 17. A todo profissional devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional, caberá o direito de obter no Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho, ou na seção competente das Delegacias Regionais do Trabalho, nos Estados, uma carteira profissional, a qual conterá:~~

Art. 17. A todo profissional registrado de acordo com este Decreto-lei, será entregue uma carteira profissional, numerada, registrada e visada no Conselho Regional respectivo, a qual conterá:
(Redação dada pelo Decreto Lei nº 9.710, de 3.9.1946)

a) seu nome por extenso;

b) sua filiação;

c) sua nacionalidade e naturalidade;

d) a data do seu nascimento;

e) denominação da escola em que se formou ou declaração de sua categoria de provisionado;

f) a data em que foi diplomado ou provisionado, bem como, indicação do número do registro no órgão competente do Departamento Nacional de Educação;

g) a natureza do título ou dos títulos de sua habilitação;

h) o número do registro do Conselho Regional respectivo;

i) sua fotografia de frente e impressão dactiloscópica do polegar;

j) sua assinatura.

Parágrafo único. A expedição da carteira fica sujeita à taxa de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) .

Art. 18. A carteira profissional substituirá, o diploma ou o título de provisionamento para os efeitos legais; servirá de carteira de identidade e terá fé pública.

Art. 19. As autoridades federais, estaduais e municipais, só receberão impostos relativos ao exercício da profissão de contabilista, mediante exibição da carteira a que se refere o art. 18.

Art. 20. Todo aquele que, mediante anúncios, placas, cartões comerciais, ou outros meios, se propuser ao exercício da profissão de contabilista, em qualquer de seus ramos, fica sujeito às penalidades aplicáveis ao exercício ilegal da profissão, se não estiver devidamente registrado.

Parágrafo único. Para fins de fiscalização, ficam os profissionais obrigados a declarar, em todo e qualquer trabalho realizado e nos elementos previstos neste artigo, a sua categoria profissional de contador ou guarda-livros, bem como o número de seu registro no Conselho Regional.

CAPÍTULO III

DA ANUIDADE DEVIDA AOS CONSELHOS REGIONAIS

~~Art. 21. Os profissionais, diplomados ou não, registrados de acordo com o que preceitua o presente Decreto-lei ficam obrigados ao pagamento uma anuidade de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) ao Conselho Regional de jurisdição.~~

Art. 21. Os profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Contabilidade são obrigados ao pagamento da anuidade. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010).

§ 1º O pagamento da, anuidade será efetuado até 31 de Março de cada ano, devendo, no primeiro ano de exercício da profissão, realizar-se por ocasião de ser expedida a carteira profissional.

~~§ 2º O pagamento da anuidade fora do prazo estabelecido pelo parágrafo primeiro far-se-á no dobro da importância estabelecida neste artigo.~~

§ 2º As anuidades pagas após 31 de março serão acrescidas de multa, juros de mora e atualização monetária, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010).

§ 3º Na fixação do valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Contabilidade, serão observados os seguintes limites: (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010).

I - R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), para pessoas físicas; (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

II - R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), para pessoas jurídicas. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 4º Os valores fixados no § 3º deste artigo poderão ser corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

~~Art. 22. As firmas, sociedades, empresas, companhias, ou quaisquer organizações que explorem qualquer ramo dos serviços contábeis ficam obrigadas a pagar uma anuidade de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) ao Conselho Regional a cuja jurisdição pertencerem.~~

Art. 22. Às empresas ou a quaisquer organizações que explorem ramo dos serviços contábeis é obrigatório o pagamento de anuidade ao Conselho Regional da respectiva jurisdição. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010).

~~§ 1º O pagamento desta anuidade deverá ser feito dentro do prazo estabelecido no parágrafo 1º do artigo 21, observando, para os casos de pagamento fora do prazo, o que estabelece o parágrafo 2º do mesmo artigo.~~

§ 1º A anuidade deverá ser paga até o dia 31 de março, aplicando-se, após essa data, a regra do § 2º do art. 21. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010).

§ 2º O pagamento da primeira anuidade deverá ser feito por ocasião da inscrição inicial no Conselho Regional.

~~Art. 23. Quando um profissional ou uma organização que explore qualquer dos ramos dos serviços contábeis tiver exercício em mais de uma região deverá, pagar a anuidade ao Conselho Regional, em cuja jurisdição tiver sede, devendo, porém, registrar-se em todos os demais Conselhos interessados e comunicar por escrito a esses Conselhos, até 31 de Março de cada ano, a continuação de sua atividade, ficando o profissional, além disso, obrigado, quando requerer o registro em determinado Conselho, a submeter sua carteira profissional ao visto do respectivo Presidente.~~

Art. 23. O profissional ou a organização contábil que executarem serviços contábeis em mais de um Estado são obrigados a comunicar previamente ao Conselho Regional de Contabilidade no qual são registrados o local onde serão executados os serviços. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010).

Art. 24. Somente poderão ser admitidos à execução de serviços públicos contabilidade, inclusive à organização dos mesmos, por contrato particular, sob qualquer modalidade, o profissional ou pessoas jurídicas que provem quitação de suas anuidades de outras contribuições a que estejam sujeitos.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

- a) organização e execução de serviços de contabilidade em geral;
- b) escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;
- c) perícias judiciais ou extra-judiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extra-judiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020).

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020).

Art. 26. Salvo direitos adquiridos ex-vi do disposto no art. 2º do Decreto nº 21.033, de 8 de Fevereiro de 1932, as atribuições definidas na alínea c do artigo anterior são privativas dos contadores diplomados.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

~~Art. 27. As penalidades aplicáveis por infração do exercício legal da profissão serão as seguintes:~~

- ~~a) multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$..... 1.000,00 aos infratores dos artigo 12 e 26 deste Decreto-lei;~~
- ~~b) multas de Cr\$ 500,00 a Cr\$..... 1.000,00 aos profissionais e de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00 às firmas, sociedades, associações, companhias e empresas, quando se tratar de infração dos arts. 15 e 20 e respectivos parágrafos;~~
- ~~c) multa de Cr\$ 200,00 a Cr\$ 500,00 aos infratores de dispositivos não mencionados nas alíneas precedentes ou para os quais não haja indicação de penalidade especial;~~
- ~~d) suspensão do exercício da profissão aos profissionais que, dentro do âmbito de sua atuação e no que se referia à parte técnica, forem responsáveis por qualquer falsidade de documentos que assinarem e pelas irregularidades de escrituração praticadas no sentido de fraudar as rendas publicas (Decreto-lei nº 5.844, de 23-9-1943, artigo 39, parágrafo primeiro);~~
- ~~e) suspensão do exercício da profissão, pelo prazo de seis meses a um ano, ao profissional que demonstrar incapacidade técnica no desempenho de suas funções, a critério do Conselho Regional de Contabilidade a que estiver sujeito, facultada, porém, ao interessado a mais ampla defesa por si ou pelo Sindicato a que pertencer.~~

Art. 27. As penalidades ético-disciplinares aplicáveis por infração ao exercício legal da profissão são as seguintes: (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010).

a) multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos infratores dos arts. 12 e 26 deste Decreto-Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010).

b) multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes aos profissionais e de 2 (duas) a 20 (vinte) vezes o valor da anuidade do exercício em curso às empresas ou a quaisquer organizações contábeis, quando se tratar de infração dos arts. 15 e 20 e

seus respectivos parágrafos;

(Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

c) multa de 1 (uma) a 5 (cinco) vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos infratores de dispositivos não mencionados nas alíneas a e b ou para os quais não haja indicação de penalidade especial; (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

d) suspensão do exercício da profissão, pelo período de até 2 (dois) anos, aos profissionais que, dentro do âmbito de sua atuação e no que se referir à parte técnica, forem responsáveis por qualquer falsidade de documentos que assinarem e pelas irregularidades de escrituração praticadas no sentido de fraudar as rendas públicas; (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

e) suspensão do exercício da profissão, pelo prazo de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, ao profissional com comprovada incapacidade técnica no desempenho de suas funções, a critério do Conselho Regional de Contabilidade a que estiver sujeito, facultada, porém, ao interessado a mais ampla defesa; (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

f) cassação do exercício profissional quando comprovada incapacidade técnica de natureza grave, crime contra a ordem econômica e tributária, produção de falsa prova de qualquer dos requisitos para registro profissional e apropriação indevida de valores de clientes confiados a sua guarda, desde que homologada por 2/3 (dois terços) do Plenário do Tribunal Superior de Ética e Disciplina; (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

g) advertência reservada, censura reservada e censura pública nos casos previstos no Código de Ética Profissional dos Contabilistas elaborado e aprovado pelos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, conforme previsão do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

Art. 28. São considerados como exercendo ilegalmente a profissão e sujeitos à pena estabelecida na alínea a do artigo anterior:

a) os profissionais que desempenharem quaisquer das funções especificadas na alínea c, do artigo 25 sem possuírem, devidamente legalizado, o título a que se refere o artigo 26 deste Decreto-lei;

b) os profissionais que, embora legalmente habilitados, não fizerem, ou com referência a eles não fôr feita a comunicação exigida no artigo 15 e seu parágrafo único.

Art. 29. O profissional suspenso do exercício da profissão fica obrigado a depositar a carteira profissional ao Conselho Regional de Contabilidade que tiver aplicado a penalidade, até a expiração do prazo de suspensão, sob pena de apreensão desse documento.

Art. 30. A falta de pagamento de multa devidamente confirmada, importará, decorridos trinta (30) dias da notificação, em suspensão, por noventa dias, do profissional ou da organização que nela, tiver incorrido.

Art. 31. As penalidades estabelecidas neste Capítulo não isentam de outras, em que os infratores hajam incorrido, por violação de outras leis.

Art. 32. Das multas impostas pelos Conselhos Regionais poderá, dentro do prazo de sessenta dias, contados da notificação, ser interposto recurso, sem efeito suspensivo, para o Conselho Federal de Contabilidade.

§ 1º Não se efetuando amigavelmente o pagamento das multas, serão estas cobradas pelo executivo fiscal, na forma da legislação vigente.

§ 2º Os autos de infração, depois de Julgados definitivamente, contra o infrator, constituem títulos de dívida líquida e certa para efeito de cobrança a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º São solidariamente responsáveis pelo pagamento das multas os infratores e os indivíduos, firmas, sociedades, companhias, associações ou empresas a cujos serviços se achem.

Art. 33. As penas de suspensão do exercício serão impostas aos profissionais pelos Conselhos Regionais, recurso para o Conselho Federal Contabilidade.

Art. 34. As multas serão aplicadas no grau máximo quando os infratores já tiverem sido condenados, por sentença passada em julgado, em virtude da violação de dispositivos legais.

Art. 35. No caso de reincidência mesma infração, praticada dentro prazo de dois anos, a penalidade se elevada ao dobro da anterior.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Aos Conselhos Regionais de Contabilidade fica cometido o cargo de dirimir quaisquer dúvidas suscitadas acêrca das atribuições de que trata o capítulo IV, com recurso suspensivo para o Conselho Federal Contabilidade, a quem compete decidir em última instância sôbre a matéria.

Art. 36-A. Os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade apresentarão anualmente a prestação de suas contas aos seus registrados. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

Art. 37. A exigência da carteira profissional de que trata o Capítulo II sômente será efetiva a partir 180 dias, contados da instalação respectivo Conselho Regional.

Art. 38. Enquanto não houver associações profissionais ou sindicatos em alguma das regiões econômica que se refere a letra *b*, do art. 4º a designação dos respectivos representantes caberá ao Delegado Regional do Trabalho, ou ao Diretor do Departamento Nacional do Trabalho, conforme a jurisdição onde ocorrer a falta.

~~Art. 39. A renovação do mandato dos membros do Conselho Federal, a que se alude o parágrafo único do tigo 5º, far-se-á no primeiro Conselho mediante sorteio.~~

Art. 39. A renovação de um têtço dos membros do Conselho Federal, a que elude o parágrafo único do art. 5º, far-se-á no primeiro Conselho mediante sorteio para os dois triênios subseqüentes (Redação dada pelo Decreto Lei nº 9.710, de 3.9.1946)

Art. 40. O presente Decreto-lei entrará em vigor trinta (30) dias após sua publicação no *Diário Oficial*.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 1946, 125º da Independência e 58º da República.

EURICO G. DUTRA.
Octacilio Negrão de Lima.
Carlos Coimbra da Luz.
Gastão Vidigal.
Ernesto de Souza Campos.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.5.1946

*



DESPACHO PARA ASSESSORIA JURÍDICA

VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2023.

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Municipal de Administração e o despacho do Senhor Prefeito deste Poder Executivo do Município de Oliveira de Fátima-TO, no qual solicita parecer acerca da contratação direta por processo de inexigibilidade de licitação junto a empresa **IZAY DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E LOCAÇÕES**, com sede e foro na R Monaco, Vila adilar II – Expasão Quadra 10 Lote 14, Goianira - GO, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº 19.202.378/0001-04**, que tem por objetivo a contratação de 01 (um) apresentação musical da **BANDA OS FERAS DO BAILE, no dia 26 de maio de 2023**, com repertório próprio, **na cidade de Oliveira de Fátima**, em comemoração ao 29º aniversário da cidade.

DETERMINO, através do presente ato que seja realizada a consulta da assessoria Jurídica do Município para a emissão de parecer para a viabilidade da possível contratação por inexigibilidade de licitação.

Cumpra-se forma determinada.

Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima-TO, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de maio do Ano de 2023.


ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES
Presidente da C. P. L.



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Parecer Jurídico

EMENTA: Análise de Processo em que se busca a inexigibilidade de licitação, tendo por base o art. 74, II da Lei 14.133/21.

1. DA SÍNTESE FÁTICA

Inicialmente cabe informar que fora solicitado parecer jurídico acerca da inexigibilidade de licitação para contratação direta de shows musicais, durante o “**29º Aniversário do Município de Oliveira de Fátima/TO**”.

Obtempera-se, que os autos foram encaminhados com toda documentação necessária: solicitação, certidão de dotação orçamentária e recursos financeiros, despacho de autorização, notas fiscais anteriores e demais necessários.

Assim esta Assessoria Jurídica do Município de Taguatinga/TO, vem, por meio deste, apresentar parecer jurídico para verificar a viabilidade de inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, II da Lei 14.133/2021.

É o que importa relatar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A priori é imperioso ressaltar que a Lei de Licitações traz como obrigação a realização do procedimento licitatório para a contratação de bens e serviços pela Administração Direta, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, conforme expressamente se observa na leitura do Artigo 2º da lei supra mencionada.

Outrossim, o próprio diploma legal admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta e determina que em casos excepcionais a Administração contrate sem a necessidade do rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite, em seus Artigos 74 e 75 que a Licitação seja dispensada, dispensável e inexigível.

Sobre o termo, dispõe o art. 74, II, da lei de licitações, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Após análise circunstanciada do Processo em epígrafe, e ainda considerando as disposições da Lei de Licitações, verifica-se que a realização das festividades de virada de ano, reclama a contratação de empresa artística de que detenha a exclusividade de contratação de bandas.

Consta relatório informando que os artistas em tela são amplamente reconhecidos na região e com comprovação de relevância, inclusive nacional.

O Estatuto das Licitações, em seu art. 72 estabelece:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Desta feita, incube à Administração Pública a realização do processo de dispensa de licitação, com o fim de justificar a contratação desejada nos moldes da legislação vigente.



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Portanto, a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis, sendo necessário justificar a escolha do preço.

Segundo o TCU, “o fato de a administração não ter cumprido seu dever de verificar a economicidade dos preços ofertados em processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação não isenta de responsabilidade a empresa contratada por eventual sobrepreço constatado no contrato”. (Acórdão 1.392/2016-Plenário).

Informo:

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. TCU. Acórdão 1565/2015-Plenário.

Assim, consta nos autos, nota fiscal e banner de eventos anteriores, demonstrando o valor praticado em mercado, ressaltando-se que, havendo a possibilidade de coleta de novas informações, urge-se importante.

Ademais, quanto a possibilidade de inclusão de cláusula prevendo pagamento de percentual antecipadamente, no ramo dos shows artísticos, é sabido que nenhum artista aceita a contratação sem que **todo ou parte** do pagamento esteja realizado, até a data do evento. E isso pode ser certificado através de quaisquer contratos, firmados com o Poder Público e os demais artistas de renome nacional.

E tal prática não revela ilegalidade. O art. 145 da Lei de licitações fixa que:

“Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido”.

Do trecho destacado infere-se que o pagamento antecipado é possível.

Assim, pode-se concluir com segurança que a antecipação de parte do pagamento é possível, desde que prevista no termo de contrato e que, nos termos da legislação acima, Lei Nacional de Licitações e Contratos, redunde em economia ao erário.

Sendo assim, recomendável que se demonstre nos autos cláusulas para a garantia de, em caso de rompimento contratual, reaver seu crédito e penalizar o contratado.

Nesta senda, vale trazer a Resolução 15/2003 do TCE/TO, a qual fala sobre o assunto, e indica a possibilidade de antecipação, notadamente quando a prática comercial e as exigências do mercado ditam as regras:

Existem algumas situações que encontram amparo para a antecipação de parte do pagamento do objeto ou serviços, pois as compras, **na medida do possível podem submeter às condições de aquisição e pagamento semelhante as do setor privado (art. 15, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**, desde que conste no edital, as condições de pagamento e previsão de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos ou a não prestação dos serviços (art. 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei 8.666/93).

(...)

Da leitura dos dispositivos acima mencionados, se extrai que a antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração, ocasião em que deve **ficar demonstrada a existência de interesse público**, obedecidos os critérios e exceções expressamente previstos pela legislação que disciplina a matéria, a saber: **existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta e as indispensáveis cautelas e garantias, mencionadas nos supracitados artigos.**

Portanto, entendo estar cumprido os requisitos estabelecidos pela Corte de Contas:

- a) A antecipação é a praxe no setor privado;
- b) Há o interesse público na contratação, dado a realização do evento festivo e o cantor ser de renome nacional, de reconhecimento inconteste;



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

c) E há previsão no instrumento contratual, indiscutivelmente, de previsão de multa em caso de descumprimento, e a devolução dos recursos, o que garantiria a solvabilidade dos recursos públicos;

Assim, entendo pela incidência da Resolução 15/2003 do TCE/TO no caso.

Chega-se, portanto, à conclusão de ser inexigível a realização de procedimento licitatório para a contratação de bandas.

Assim, manifesta-se a assessoria jurídica pelo envio do respectivo processo à autoridade competente, para análise e conveniência da contratação.

Ressalta-se que este parecerista não tem competência técnica para aferir se os valores estão condizentes com os praticados no mercado, bem como, a respeito da autenticidade e idoneidade dos documentos apresentados pela empresa a ser contratada, ficando a Administração responsável por tal feito

3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto a Assessoria jurídica do Município de Oliveira de Fátima/TO amparada nos fatos e legislação ao norte elencadas, exara parecer favorável a inexigibilidade do procedimento licitatório para a contratação de empresa que possua a exclusividade de bandas artísticas.

Lado outro, ressalvo também quanto a impossibilidade de previsão de multa em favor da Contratada em caso de possível não realização do evento.

Recomendo a inclusão de cláusula de devolução total dos valores possivelmente pagos em caso de suspensão do evento em virtude de força maior, especialmente por determinação judicial em decorrência de desdobramentos da pandemia.

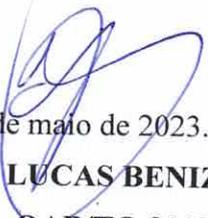
Recomendo a requisição de notas fiscais que comprovam os valores emitidas por Entes Públicos de todos os artistas.

A rescisão contratual deve respeitar as diretrizes estabelecidas na Lei de Licitações.

Em tempo, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob o prima estritamente jurídico, não lhe competindo adentar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gesto Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, DOU de 17/05/2011).

É o Parecer, S.M.J.

Oliveira de Fátima/TO, 22 de maio de 2023.


LUCAS BENIZ
OAB/TO 8113



**DESPACHO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2023.

Assunto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM A BANDA OS FERAS DO BAILE EM COMEMORAÇÃO AO 29º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 26 DE MAIO DE 2023, COM DURAÇÃO DE 03:00hrs.

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação da empresa **IZAY DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E LOCAÇÕES**, com sede e foro na R Monaco, Vila adilar II – Expasão Quadra 10 Lote 14, Goianira - GO, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº 19.202.378/0001-04**, para executar a prestação de serviço de apresentação artística da **BANDA OS FERAS DO BAILE**, no dia 26 de maio de 2023, com repertório próprio, na cidade de Oliveira de Fátima, em comemoração ao 29º aniversário da cidade.

Após a abertura do procedimento de inexigibilidade de licitação, vieram-me os autos para análise, ocasião em que o processo apresenta parecer jurídico ressaltando a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, por se tratar de matéria estritamente técnica.

Assim, considerando o parecer jurídico, e atendendo à solicitação desta municipalidade, determino a remessa do processo ao Chefe do Poder Executivo que preencha os requisitos da Lei Nº 14.133, de 01/04/2021, inciso II do art. 74, e do inciso II e suas alterações.

Oliveira de Fátima-TO, 22 de Maio de 2023.


ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES
Presidente da Comissão de Licitação



DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2023.

Constata-se dos autos cópia da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta a referida contratação e a manifestação da comissão de licitação acerca da possibilidade de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Indico a empresa **IZAY DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E LOCAÇÕES**, com sede e foro na R Monaco, Vila adilar II – Expansão Quadra 10 Lote 14, Goianira - GO, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº 19.202.378/0001-04**.

Desta forma, determino colha-se da pessoa acima indicada para manifestação e oferta de proposta de preço para prestação do serviço, bem como comprovação de experiência que expressem notória especialização para prestar, a esta municipalidade,

Oliveira de Fátima-TO, 22 de Maio de 2023.

NEREU FONTES DA LUZ
Prefeito Municipal



DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2023.

Diante da proposta de prestação de serviço de uma apresentação musical da BANDA OS FERAS DO BAILE, no dia 26 de Maio de 2023, com repertório próprio, em comemoração ao 29º aniversário da cidade, determino a remessa do processo ao controle interno para análise e parecer.

Oliveira de Fátima-TO, 22 de Maio de 2023.


DILEUZA BOTELHO DA SILVA STEFANI
Secretária de Administração



INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Prestação de serviços de apresentação musical com a Banda Os Feras do Baile em comemoração ao 29º aniversário do município de Oliveira de Fátima - TO.

PARECER TÉCNICO

Versam os autos sobre procedimento acerca de Procedimento de Dispensa de Licitação, de interesse da **Secretaria Municipal de Administração**, cujo objeto é **Prestação de serviços pela empresa IZAY DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E LOCAÇÕES - CNPJ: 19.202.378/0001-04** com Prestação de serviços de apresentação musical com a Banda Os Feras do Baile, em comemoração ao 29º Aniversário de Oliveira de Fátima – TO, que será realizado no dia 26 de Maio de 2023 com duração de 03 horas de show, no município de Oliveira de Fátima – TO. Conforme o Processo Administrativo de nº. 220/2023 e Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2023.

No Valor Total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

DOTAÇÕES				
SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	DC	VALOR R\$
Secretaria de Administração	10.0004.04.131.1018.2109	3.3.90.39	84	R\$ 50.000,00

Com base nas informações contidas no procedimento em análise, procedemos à análise e destacamos os seguintes aspectos considerados relevantes:

1. O processo foi devidamente autuado, com numeração de páginas, contendo carimbo do órgão e visto dos responsáveis, conforme solicitado no Art. 12, e seguintes da Lei 14.133/21.
2. Consta **Solicitação de Prestação de Serviço, bem como, Termo de Referência**, considerando sobre a finalidade do objeto e indicação detalhada dos recursos orçamentários, conforme solicitado nos Requisitos essenciais do ato administrativo/direito administrativo, Art. 18, Lei 14.133/21;
3. Consta **Pesquisa de Mercado (cotação de preço)**, para estipular o valor estimado do bem ou serviço a ser executado, conforme solicitado no Art. 74, II, da Lei 14.133/21;

4. Consta **Despacho do Departamento de Compras**, a manifestação para Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira;
5. O recurso orçamentário necessário para a despesa (exercício de 2022), foram devidamente detalhado no **Despacho Orçamentário e Financeiro**;
6. Consta, **Despacho Orçamentário e Financeiro** declarando haver saldo financeiro disponível para atender aos serviços contratados;
7. Consta **cópia do Ato de Indicação da Comissão de Licitação**, conforme art. 6º, L, da Lei 14.133/21;
8. Consta **Justificativa do preço e da razão da escolha do fornecedor**, conforme Art. 74, Inc. II, da Lei 14.133/21;
9. Consta o **Parecer prévio da Assessoria Jurídica**, conforme solicitado no Art. 74, II, da Lei 14.133/21;

Relatados acima os principais atos praticados nesta fase processual, salientamos que deverão ser cumpridas as determinações da **Lei 14.133/21**.

Diante do exposto acerca do conteúdo dos autos, infere-se que os procedimentos realizados até o momento atende às exigências legais, não contendo impropriedades que óbice o andamento do certame.

Encaminhem-se os autos a **Secretaria Municipal de Administração** para apreciação e adoção das providencias para confecção do contrato.

É o Parecer.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, Poder Executivo Municipal, em Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de Maio de 2023.


MARÍLIA FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA
CONTROLADOR GERAL
Decreto nº. 044 de 01 de Abril de 2022



ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2023.

A Comissão de Licitação, por esta subscreve o presente Certame da Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima- Estado do Tocantins.

FAZ SABER QUE:

Art. 1º. ADJUDICAR a empresa **IZAY DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E LOCAÇÕES**, com sede e foro na R Monaco, Vila adilar II – Expasão Quadra 10 Lote 14, Goianira - GO, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº 19.202.378/0001-04**, para executar a prestação de serviço de 01 (um) apresentação musical da BANDA OS FERAS DO BAILE, no dia 26 de maio de 2023, com repertório próprio, em comemoração ao 29º aniversário de Oliveira de Fátima-TO, destinado a suprir as necessidades junto a Secretaria Municipal de Administração, em virtude da demanda existente.

Art. 2º. O presente termo entra e vigor nesta data, obedecendo aos princípios nos termos da Lei Nº 14.133, de 01/04/2021, inciso II do art. 74 e suas alterações.

Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - To, aos 22 de Maio de 2023.


ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES
Presidente da CPL



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2023.

O Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a inexigibilidade de licitação nº 003/2023, que teve como objetivo a contratação de **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM A BANDA OS FERAS DO BAILE EM COMEMORAÇÃO AO 29º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 26 DE MAIO DE 2023, COM DURAÇÃO DE 03:00hrs**, destinado a suprir as necessidades junto a Secretaria Municipal de Administração, em virtude da demanda existente, junto a empresa **IZAY DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E LOCAÇÕES**, com sede e foro na R Monaco, Vila adilar II – Expansão Quadra 10 Lote 14, Goianira - GO, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº 19.202.378/0001-04**, no qual o procedimento licitatório está de acordo com a Lei Nº 14.133, de 01/04/2021, inciso II do art. 74, bem como mediante o parecer favorável da Assessoria Jurídica, Parecer do Secretário de Controle Interno e adjudicação da Comissão de Licitação deste Poder Executivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mes de Maio de 2023.


NEREU FONTES DA LUZ
Prefeito Municipal



DECISÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2023.

Trata-se de procedimento instaurado visando à contratação da Empresa para apresentação artística, destinado a suprir as necessidades junto a Secretaria Municipal de Administração, em virtude da demanda existente.

Consta nos autos o parecer jurídico e manifestação favorável do controle interno e comissão de licitação acerca da possibilidade da referida contratação.

Diante disso, determinei que fosse contactado a empresa **IZAY DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E LOCAÇÕES**, com sede e foro na R Monaco, Vila adilar II – Expasão Quadra 10 Lote 14, Goianira - GO, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº 19.202.378/0001-04**. O pretense contratado apresentou proposta de preços compatíveis com os praticados no mercado, sendo assim, não há que se questionar sobre o preço a ser contratado;

Além disso, o interessado apresentou ainda várias notas fiscais, os quais dão conta que já exerceu a prestação de serviço de apresentação artística para vários municípios.

Portanto, fica evidente a capacitação da empresa **IZAY DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E LOCAÇÕES**, com sede e foro na R Monaco, Vila adilar II – Expasão Quadra 10 Lote 14, Goianira - GO, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº 19.202.378/0001-04**.

A atração artística contratada, conforme já se anunciara possuem CDs gravados, atestando desse modo, o reconhecimento popular, fato que se, já justifica sua contratação direta ao amparo da norma pátria e da doutrina dominante.



GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 062 DE 22 DE MAIO DE 2023.

Decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de apresentação musical com a banda **OS FERAS DO BAILE** na comemoração do 29º aniversário do município de Oliveira de Fátima -TO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº 220/2023;

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico contidas na inexigibilidade de licitação nº 003/2023;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO que o valor do serviço a ser contratado é compatível com os praticados no mercado;

CONSIDERANDO que o aniversário da cidade de Oliveira de Fátima é uma data comemorativa para os munícipes.

Nereia Fontes da Luz
Nereia Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024



**ORDEM DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2023.

A Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima-TO, através de seu atual Prefeito o Senhor NEREU FONTES DA LUZ, autoriza a formalização do contrato junto à empresa **IZAY DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E LOCAÇÕES**, com sede e foro na R Monaco, Vila adilar II – Expasão Quadra 10 Lote 14, Goianira - GO, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº 19.202.378/0001-04**, cujo o objetivo da contratação e a prestação de serviço de 01 (um) apresentação musical da BANDA OS FERAS DO BAILE, no dia 26 de Maio de 2023, com repertório próprio, em comemoração ao 29º Aniversário da Cidade de Oliveira de Fátima-TO, destinado a suprir as necessidades junto a Secretaria Municipal de Administração, em virtude da demanda existente, conforme proposta apresentada no valor total de R\$: 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

VIGÊNCIA: 22 de maio de 2023 a 29 de maio de 2023.

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04.131.1018.2109 - (Valorização das festividades Culturais e Cívicas)
- ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 (serviço de pessoa Jurídica)- Secretaria de Administração.

Oliveira de Fátima-TO, 22 de Maio de 2023.


NEREU FONTES DA LUZ
Prefeito Municipal



Contrato de Serviços Artísticos n°060/2023
Inexigibilidade de Licitação n°003/2023
Processo Administrativo n° 220/2023

Contrato que entre si celebram o
MUNICÍPIO de OLIVEIRA DE FATIMA - TO, e a empresa **IZAY DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E LOCAÇÕES**, referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**.

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP : 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante o Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o n° 308.715 2ª Via, residente e domiciliado na Avenida João Vitorio Sobrinho, s/n° centro , da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP77558-000, possuindo o telefone(63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **IZAY DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E LOCAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o n.º19.202.378/0001-04 com sede e foro na Rua Mônaco, quadra 10, lote 14, bairro Vila Adilair II - Expansão, na cidade de Goiânia - GO, CEP: 75367-373, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, **IZAY DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade RG n° 2420057 expedida por SSP/GO e CPF n° 430.456.261-49, residente e domiciliado na Avenida JK, s/n, quadra 04, lote 31, fundos, setor central na cidade de Matrinchã - GO, CEP: 76730-000, resolvem celebrar o presente CONTRATO, o qual foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II da Lei 14.133/21 mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes;

1. CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente contrato se fundamenta no artigo 74, inciso II da Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição. As aquisições deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto da Solicitação, conforme decreto de inexigibilidade de licitação que fará parte integrante deste Contrato.

Nereu Luz
Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 220/2024

[Handwritten signature]



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM A BANDA OS FERAS DO BAILE EM COMEMORAÇÃO AO 29º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 26 DE MAIO DE 2023, COM DURAÇÃO DE 3 (TRES) HORAS, E INÍCIO AS 20 HORAS.**

3. CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

3.2. Executar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.

3.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 74, § 2º da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sexta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

4.2. Os depósitos devem ser realizados por transferência bancária ou TED (Transferência Eletrônica) **CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agencia:1240, Conta Corrente: 947-7, OP:003** favorecido: **YZAY DA SILVA PRODUÇÕES ARTISTICAS E LOCAÇÕES**. Os valores devem ser creditados diretamente para a **CONTRATADA**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

5.1. A prestação de serviço será realizado no dia 26 de maio de 2023.

5.2. À **CONTRATADA** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

Nerey Fontes da Luz
Nerey Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024



- a) Faixa de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;
- b) Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

5.3. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4. Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLAUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** mediante apresentação de uma nota fiscal, no valor acima mencionado.

Sendo pago da seguinte forma:

- Dia 23/05/2023 - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
- Dia 26/05/2023 - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

6.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal e Relatório e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.

6.5. *As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome da Contratada.*

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Valor total
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	04.131.1018.2109	3.3.90.39	84	R\$ 50.000,00

Handwritten signature:
Renato Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021-2024

Handwritten signature:



7.2. Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro Municipal.

7.3. Será empenhado de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima – TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

8.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

8.3. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

8.5. A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO.

Nereu Fontes da Luz
Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024



9.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

9.2. A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

9.3. Na hipótese do item I desta cláusula, à **CONTRATADA** caberá receber o valor dos serviços já executados.

9.4. Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, a **CONTRATADA** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

9.5 Constituirão ainda, motivos para rescisão contratual, independentemente da conclusão do seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não iniciar as atividades no prazo previsto.

9.6 Os dados deverão ser repassados pela **CONTRATADA** quando da rescisão do contrato ou finalização do mesmo e sem interesse de renovação deste pela **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.

10.1. É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

10.2. Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e terceiros.

10.3. Os tributos e as taxas, sejam a que título for, tanto na ordem Federal, Estadual ou Municipal, decorrentes da execução do presente, serão de única responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer indenização ou restituição a esse título.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

11.1. As partes elegem o foro de **Porto Nacional – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Adryana Luz
Aryana Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024



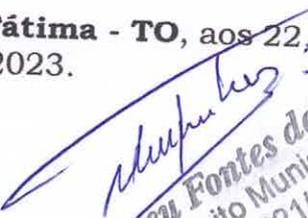
12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO GERAL.

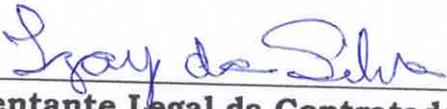
12.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

12.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir.

12.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.

Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO, aos 22 dias do mês de maio de 2023.


NEREU FONTES DA LUZ
Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima-TO
CONTRATANTE


Representante Legal da Contratada
CONTRATADO

19.202.378/0001-04
IZAY DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E LOCAÇÕES ME
Rua Monaco, Qd. 07, LL.14 - Vila Adilair II
CEP: 75.370-000 - GOIANIRA-GO

TESTEMUNHAS:

1- Edna Lopes da Silva

CPF: 83 78 2400100

2- Cynthia Roxany Fontes dos Santos

CPF: 050.459.501-69



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o n.º 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

CONTRATADA: IZAY DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E LOCAÇÕES, com sede e foro na Rua Mônaco, quadra 10, lote 14, bairro Vila Adilair II – Expansão, na cidade de Goiânia – GO, CEP: 75367-373, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, **IZAY DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade RG n.º 2420057 expedida por SSP/GO e CPF n.º 430.456.261-49, residente e domiciliado na Avenida JK, s/n, quadra 04, lote 31, fundos, setor central na cidade de Matrinchã – GO, CEP: 76730-000

DO VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

VIGÊNCIA: A prestação de serviço será realizado no dia 26 de maio de 2023.

DOTAÇÃO:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Valor total
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	04.131.1018.2109	3.3.90.39	84	R\$ 50.000,00

DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM A BANDA OS FERAS DO BAILE EM COMEMORAÇÃO AO 29º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 26 DE MAIO DE 2023, COM DURAÇÃO DE 3 (TRES) HORAS, E INÍCIO AS 20 HORAS.**

Oliveira de Fátima/TO, 22 de maio de 2023.


JAKELINY FERREIRA GAITKOSKI MACEDO
Gestora de Contratos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO



ANO III - OLIVEIRA DE FATIMA, QUINTA - FEIRA, 25 DE MAIO DE 2023 - Nº 181

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000 possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

CONTRATADA: IZAY DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E LOCAÇÕES, com sede e foro na Rua Mônaco, inscrita no CNPJ sob o 19.202.378/0001-04, quadra 10, lote 14, bairro Vila Adilair II – Expansão, na cidade de Goiânia – GO, CEP: 75367-373, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, **IZAY DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 2420057 expedida por SSP/GO e CPF nº 430.456.261-49, residente e domiciliado na Avenida JK, s/n, quadra 04, lote 31, fundos, setor central na cidade de Matrinchã – GO, CEP: 76730-000

DO VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

VIGÊNCIA: A prestação de serviço será realizado no dia 26 de maio de 2023.

DOTAÇÃO:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Valor total
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	04.131.1018.2109	3.3.90.39	84	R\$ 50.000,00

DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM A BANDA OS FERAS DO BAILE EM COMEMORAÇÃO AO 29º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 26 DE MAIO DE 2023, COM DURAÇÃO DE 3 (TRES) HORAS, E INÍCIO AS 20 HORAS.**

Oliveira de Fátima/TO, 22 de maio de 2023.

JAKELINY FERREIRA GAITKOSKI MACEDO
Gestora de Contratos

neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

CONTRATADA: WM PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o 35.471.263/0001-63, com sede e foro na Quadra 1006 Sul, Alameda 21, nº 03, Plano Diretor Sul, cidade de Palmas - TO, CEP: 77.023-609, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, **WISLEY MARTINS ROSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 904983 expedida por SSP/TO e CPF nº 020.501.501-80, residente e domiciliado 1006 Sul, Alameda 21, lote 03, na cidade de Palmas - TO, CEP: 77023-609

DO VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

VIGÊNCIA: A prestação de serviço será realizado no dia 26 de maio de 2023.

DOTAÇÃO:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Valor total
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	04.131.1018.2109	3.3.90.39	84	R\$ 40.000,00

DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM O CANTOR RAFA DO PISEIRO EM COMEMORAÇÃO AO 29º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 26 DE MAIO DE 2023, COM DURAÇÃO DE 3 (DUAS) HORAS E INÍCIO AS 16:00 HORAS.**

Oliveira de Fátima/TO, 23 de maio de 2023.

JAKELINY FERREIRA GAITKOSKI MACEDO
Gestora de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 061/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169,



NEREU FONTES DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 062/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

CONTRATADA: DF MUSIC PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o 26.901.245/0001-83, com sede e foro na Rua 1112, nº 349, quadra 211, lotes 05/06, salas 101 a 106, Setor Pedro Ludovico, na cidade de Goiânia - GO, CEP: 74.830-370, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, **DIEGO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 997159960 expedida por SSP/BA e CPF nº 839.937.895-04, residente e domiciliado Rua 1112, nº 349, quadra 211, lotes 05/06, salas 101 a 106, Setor Pedro Ludovico, na cidade de Goiânia - GO, CEP: 74.830-370

DO VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

VIGÊNCIA: A prestação de serviço será realizado no dia 26 de maio de 2023.

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS & SERVIÇOS

Número	Nº processo	Unidade Solicitante	Data
14776	220	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	22/05/2023
ITEM	COD PRODUTO	DESCRIÇÃO	QTDE
1	97295	APRESENTAÇÃO MUSICAL COM A BANDA OS FERAS DO BAILE EM COMEMORAÇÃO AO 29º ANIVERSÁRIO	1,00
Qtde itens:		1,0000	

JUSTIFICATIVA/OBSERVAÇÃO
 CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM A BANDA OS FERAS DO BAILE EM COMEMORAÇÃO AO 29º ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 26 DE MAIO DE 2023, COM DURAÇÃO DE 03:HRS, E INÍCIO AS 20 HORAS.

ASSINATURA UNIDADE SOLICITANTE



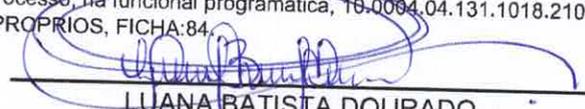
DILEUZA BOTELHO DA S. STEFANI

VALOR DE OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

DESPACHO ORÇAMENTÁRIO

O setor de orçamento, Contabilidade e Finanças declara que consta no orçamento vigente, Dotação Orçamentária, Suficiente para Suprir o Cumprimento da despesas oriundas deste processo, na funcional programatica, 19.0064.04.131.1018.2109.339039, ELEMENTO 3390390000000000 - FONTE: 1.500.0000.000000 - RECURSOS PROPRIOS, FICHA:84.

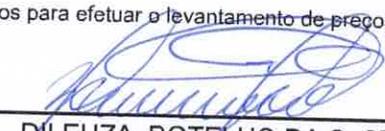


LUANA BATISTA DOURADO
GESTORA DE FINANÇAS

AUTORIZAÇÃO DE COTAÇÃO

Envie este processo ao setor de compras e serviços para efetuar o levantamento de preços e determinar as providencias cabiveis.

OLIVEIRA DE FÁTIMA, 22 de maio de 2023



DILEUZA BOTELHO DA S. STEFANI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 060 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a designação de servidor e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o art. 39, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 279, de 13 de março de 2017,

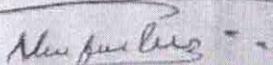
DECRETA:

Art. 1º – DESIGNAR o Senhor **FELIPE NUNES CABRAL**, portador do RG 969021 expedido pela SSP-TO, inscrito no CPF 029.390.711-01, para exercer, sem prejuízo de suas funções, a função de **FISCAL DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, a partir do dia 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, aos 04 dias do mês de Janeiro de 2021.


NEREU FONTES DA LUZ
Prefeito Municipal